

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PORTARIA N. 1172/2026

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço (quinqüênio) e licença-prêmio ao servidor da Câmara Municipal de Bebedouro que especifica.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE, presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Lei 2.693, de 26 de agosto de 1997, prevê em seu artigo 164 que os servidores, após cinco anos, contínuos ou não, de efetivo desempenho de suas atribuições no serviço público municipal, perceberão adicional por tempo de serviço calculado à razão de cinco por cento sobre a referência, à qual se incorporará para todos os efeitos, exceto para concessão de outros adicionais e de quinqüênios subsequentes;

CONSIDERANDO que o servidor Ricardo Bueno Casseb, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, completou seu primeiro quinqüênio em 26/05/2018 (somando vínculos de trabalho exercidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Bebedouro e da Câmara Municipal de Bebedouro, e o segundo quinqüênio em 26/05/2023, por serviços prestados exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro;

CONSIDERANDO que já há determinação por decisão judicial nos autos do processo nº 1003623-62.2025.8.26.0072, nº 1002951-54.2025.8.26.0072, nº 1003078-89.2025.8.26.0072 e nº 1000557-50.2020.8.26.0072, para fins de concessão de quinqüênios, ou seja, precedentes já transitados em julgado;

CONSIDERANDO que a Lei 2.693, de 26 de agosto de 1997, prevê em seu artigo 93 que ao servidor público que requerer será concedida licença-prêmio de 3 (três) meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinqüênio ininterrupto de efetivo exercício;

CONSIDERANDO que o artigo 100 do mesmo diploma legal prevê que ao servidor ou funcionário que completar cinco anos de ininterrupto e efetivo exercício poderá, a critério da Administração, ser concedido o direito de receber em dinheiro a licença-prêmio a que fizer jus, se assim o requerer no prazo de trinta dias antes do início da função da licença;

CONSIDERANDO o ofício n. 001/2026, de 20 de fevereiro de 2026, endereçado ao presidente, no qual o servidor requer o pagamento em pecúnia de sua licença-prêmio e apostilamento dos quinqüênios correspondentes aos períodos aquisitivos acima informados;

CONSIDERANDO o Ato nº 41/2026, publicado aos 23/01/2026, observando o descongelamento do período de 20/03/2020 à 31/12/2021, nos exatos termos da Lei Complementar nº 226/26, aos 13/01/2026, que alterou a Lei Complementar 173/2020, autorizando o pagamento retroativo de quinqüênio, sexta-

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO
DE CONTRATOS
LTDA:21863150000107
107

Assinado de forma digital
por EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2026.02.25
22:18:05 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

parte, licença-prêmio que ficaram suspensos em decorrência da previsão legal decorrente da pandemia da covid-19.

RESOLVE:

Conceder **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** (quinqüênio), previsto no artigo 164 da Lei 2.693/1997 - Estatuto do Funcionalismo -, ao servidor RICARDO BUENO CASSEB, Assessor de Gabinete da Presidência, correspondente aos períodos aquisitivos retro mencionados, a ser pago partir do mês de fevereiro de 2026, sem a inclusão de valores retroativos.

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA** correspondente aos vencimentos de 3 (três) meses consecutivos, prevista nos artigos 93 e 100 da Lei 2.693/1997 - Estatuto do Funcionalismo, ao servidor RICARDO BUENO CASSEB, Assessor de Gabinete da Presidência, correspondente ao período aquisitivo de 12/01/2021 a 11/01/2026.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 20/02/2026.

Bebedouro (SP), Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - TVT9-GUXN-7Z85-YATZ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=TVT9GUXN7Z85YA7Z>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TVT9-GUXN-7Z85-YA7Z




ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Vereador - PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: . . . - TVT9-GUXN-7Z85-YA7Z

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.